

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/FA/2026

Março 2026

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto principal o fornecimento dos seguintes bens:
 - 600 (seiscentos) boinas vermelhas;
 - 307 (trezentos e sete) boinas azuis-ferrete;
 - 400 (quatrocentos) boinas castanhas;
 - 400 (quatrocentos) boinas pretas;
 - 1000 (mil) camisolas verdes;
 - 900 (novecentos) camisolas brancas;
 - 900 (novecentos) pares de botas de cabedal;
 - 509 (quinhentos e nove) pares de botas de lona;
 - 800 (oitocentos) pares de sapato preto
 - 2000 (dois mil) pares de meias verde;
 - 550 (quinhentos e cinquenta) pares de farda de instrução na cor verde azeitona, compreendendo cada par uma jaqueta de manga comprida, uma calça e um chapéu; e
 - 910 (novecentos e dez) pares de uniformes camuflados, compreendendo a cada par uma jaqueta de mangas compridas e uma calça.
2. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
3. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos, conforme **Anexo 1**.
4. Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam.
5. O Adjudicatário é responsável perante a adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues
6. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada; e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso venham a existir.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 90 dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por períodos de 30 dias, até ao limite máximo de 180 dias a contar do período de vigência inicial.
3. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data do termo inicial do contrato ou de qualquer uma das suas renovações.
4. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

M. F. Medeiros 3

Cláusula 4ª

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos equipamentos no prazo máximo de 3 (três) dias;
 - f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
 - g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e importação exigidas pelos países em causa;

Cláusula 5ª

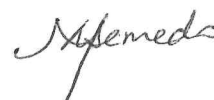
Local de entrega dos bens

Os bens objetos do presente procedimento, serão entregues no Porto da Praia, cidade da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde.

Cláusula 6ª

Prazo e horário do fornecimento dos equipamentos

1. Os bens devem ser entregues dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta)



CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

dias. a contar da assinatura do contrato, respeitando os prazos de entrega parcial caso tenha sido apresentado no cronograma de entrega.

2. A entrega dos bens deverá ter lugar entre as 9 horas e as 16 horas e apenas em dias úteis, mediante proposta de agenda do adjudicatário e confirmação da Entidade Adjudicante.

Cláusula 7ª

Gestão do Pessoal

1. Durante todo período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.
2. Durante todo o período da vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos equipamentos e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento dos bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8ª

Pessoal e Seguros

1. O Adjudicatário ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto ao fornecimento, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
2. A Entidade Adjudicante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do Adjudicatário, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
3. O Adjudicatário obrigará-se a segurar contra todos os riscos os equipamentos utilizados no fornecimento dos bens durante todo o período do contrato.
4. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável serão da conta do Adjudicatário.

M. Medeiros

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

Cláusula 9ª

Regime do Fornecimento

1. O fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus colaboradores e a Entidade Adjudicante e os seus colaboradores, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus colaboradores apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10ª

Dever de boa execução

1. A Adjudicatário fica sujeito, no que diz respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativas do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que estará na posse de todas as autorizações, licenças e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 11ª

Documentação

1. Com a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação:
 - a) Composição do material; e
 - b) Forma de lavagem.
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de

Assinado 6

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 12ª

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal contratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo do número anterior o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou à entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 13ª

Aceitação, Inspeção, dos bens

1. Realizada a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 8 (oito) dias úteis a uma inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações técnicas constantes do **Anexo I**, bem como dos

Adfermeds 7

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

demais requisitos legais aplicáveis.

2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo-se representar durante a realização das mesmas, através de pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção, que advenham para o adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 14ª

Inoperacionalidade ou defeitos

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, existência de defeitos ou discrepâncias com as características, e especificações identificadas no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva substituição dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida substituição.
3. Após as substituições necessárias pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Aceitação dos bens

1. Caso se venha a verificar a total operacionalidade dos bens, no decurso da inspeção referida na cláusula anterior, bem como a sua conformidade com as especificações técnicas definidas no **Anexo I** do Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção dos bens no prazo de cinco (5) dias a contar da final da inspeção, assinado pela Entidade Adjudicante.
2. Mediante a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos bens para a Entidade Adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.

Cláusula 16ª

Garantia

1. O Adjudicatário garante os bens objetos do presente procedimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da entrega dos mesmos, contra quaisquer defeitos, anomalias ou discrepâncias com as características constantes do **Anexo I** do Caderno de Encargos
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos bens.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem da má utilização ou de negligência da Entidade Adjudicante.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito de indemnização dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 17ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 18ª

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada imediatamente após a assinatura do contrato.
2. O Adjudicatário emitirá a fatura em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta enviada para o Comando da Logística do Estado Maior das Forças Armadas, Avenida Cidade de Lisboa, CP 29, Praia.
3. O pagamento do fornecimento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a fatura será pagas através de depósito bancários em conta a definir pelo Adjudicatário.

Apenneds

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

5. Em caso de discordância quanto aos valores na fatura, a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 24 horas após a receção da respetiva fatura, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 19ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento imputável ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados para o fornecimento dos equipamentos objeto do presente Procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes condições:

$$P = M * DA/60$$

em que:

P – Corresponde ao valor da penalidade

M – Montante dos bens em atraso

DA – Número dias em atraso

2. Caso seja aplicada a penalidade nos termos do número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido do montante total dos bens em atraso.
3. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
4. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal implicar um grave dano para o interesse da Entidade Adjudicante, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.



Cláusula 20.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a) Razões de interesse da Entidade Adjudicante, mediante resolução fundamentada;
 - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 22ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 23ª

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente e ainda nas seguintes circunstâncias:



CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por um período superior a 3 (três) meses;
 - c) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea b) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24ª

Caução de boa execução do contrato

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
 - a) Após o cumprimento pelo Adjudicatário de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
 - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado por facto imputável à Entidade Adjudicante.
2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

pelo Adjudicatário ou da correção daqueles que hajam sido detetados até o momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 25ª

Caução para garantia de adiantamento

1. Para garantir o pagamento de adiantamentos, o Adjudicatário deverá prestar uma caução equivalente a 15% ao dos adiantamentos prestado pela Entidade Adjudicante.
2. A caução referida no número anterior deverá ser prestada por um dos meios previstos no artigo 107º do Código da Contratação Pública.
3. O Adjudicatário deverá comprovar à Entidade Adjudicante a prestação da caução à Entidade Adjudicante previamente à prestação dos adiantamentos.
4. A caução será progressivamente liberada com a realização das prestações contratuais correspondentes ao pagamento efetuado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 26ª

Execução da caução

1. A Entidade Adjudicante pode executar as cauções prestadas pelo Adjudicatário, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pelo Adjudicatário, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. O Adjudicatário está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a Entidade Adjudicante invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Seguros

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar os seguintes contratos de seguro até aos limites mínimos obrigatórios:
 - a. Seguro de Acidentes de Trabalho; e
 - b. Seguro de Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou ao Contraente Público.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e atualizados.

Cláusula 28.ª

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 29ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre a toda a informação e documentação relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa da Entidade Adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a remover e/ou destruir, no final do fornecimento dos bens, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

 15

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 30ª

Prazo do dever de sigilo

O Dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 31ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo Adjudicatário

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no nº anterior, o Adjudicatário deverá identificar quais as prestações que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
 - a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas; e
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de qualquer obrigação decorrente do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos

CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público N° 01/FA/2026

referido no n° 6 do artigo 27° do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27° do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Adjudicatário manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 32ª

Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações do contrato pelo potencial cessionário ou na diminuição das garantias do Adjudicatário.

Cláusula 33ª

Dever de Informação

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimento que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quando ao fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 3 (três) dias à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto



relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 34ª

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os endereços das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto, à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Qualquer alteração das informações de contacto da cada Parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 35ª

Resolução de litígios

1. Para conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Judicial da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 36ª

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são



CADERNO DE ENCARGOS
Aquisição de Material de Fardamento
Concurso Público Nº 01/FA/2026

contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 37ª

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

Cláusula 38ª

Emolumentos

Para a celebração do contrato é obrigatório o pagamento de emolumentos conforme alínea, b) do nº 1 do artigo 43º do Decreto Lei nº 55/2015 de 9 de outubro, devendo observar as disposições constantes do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas, emolumentos e outras receitas da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

Praia, aos 05 de março de 2026.

O Chefe do Estado-Maior,

Manuel António Pereira Semedo

Manuel António Pereira Semedo

Contra-Almirante

